

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

N. 008/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário do **Pregão nº 001/2018**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ABASTECEDORA DE COMBUSTÍVEIS FRIZZO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 00.133.913/0001-86, com sede à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, nº 885, no Município de Taquari, RS, neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. Luiz Fernando Frizzo Junker, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 331.356.570-00, residente e domiciliado em Taquari, RS, neste ato doravante denominada, **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1. Fornecimento dos seguintes produtos:

Item	Descrição do Item	Quantidade	Secretarias/ Departamentos	V. Unit.	V. Total
3.	Óleo S10	25.000	Educação	3,50	87.500,00
		16.000	Obras		56.000,00
		15.999	Saúde		55.996,50
VALOR TOTAL				R\$ 199.496,50	

Observação: Os Contratados deverão ter estabelecimento comercial com distância máxima de 6 Km da sede da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da entrega:

II.1. No momento da contratação, a empresa vencedora deverá apresentar ao fiscal anuente planilha detalhada, com a discriminação de todos os custos componentes do valor final do combustível.

II.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer o combustível conforme necessidade do contratante, ficando esta obrigada a disponibilizar, sempre, a quantidade necessária para o abastecimento dos veículos da contratante, **a contar da data de assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018.**

Observações: O atendimento ao contratante deverá estar disponível durante 24 horas, 07 (sete) dias por semana, enquanto vigorar o contrato.

II.3. O fornecimento se dará mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela CONTRATANTE, assinada exclusivamente por

servidores previamente designados.

II.4. Todo o combustível fornecido deverá obrigatoriamente atender as especificações técnicas exigidas pela ANP – Agência Nacional do Petróleo.

II.5. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

II.6. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto na Secretaria da Fazenda do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1) Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Marcelo Pittol Brandão, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor, condição de pagamento e revisão:

IV.1. O preço total do fornecimento ora contratado totaliza a importância de **R\$ 199.496,50 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**.

IV.2. O pagamento será efetuado contra empenho, semanalmente, **de acordo com o preço à vista praticado pelo fornecedor na data do abastecimento efetivo (Art.65, § 5º, da lei 8.666/93), desde que não ultrapasse o valor do contrato**, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

IV.3. Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93, acompanhado de planilha detalhada, com a discriminação de todos os custos componentes do valor final do combustível, sob pena de indeferimento.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj./Atividade: 2009 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 1 - Livre

Proj./Atividade: 2008 – Manutenção do Conselho Tutelar;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 1 - Livre

Proj./Atividade: 2012 – Manut. e Desenv. das Atividades da Secretaria;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 1 -Livre

Proj./Atividade: 2016 – Manut. do Ensino Básico - FUNDEB;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 31 - FUNDEB

Proj./Atividade: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico - MDE;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 20 - Manutenção e Desenv. do Ensino Básico

Proj./Atividade: 2041 – Manutenção da Secretaria;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 1 - Livre

Proj./Atividade: 2007 – Manutenção dos Serviços de Assist.Social;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 1 - Livre

Proj./Atividade: 2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 1 - Livre

Proj./Atividade: 2035 – Cons.e Man.Veíc.Máq.e Rede Rodov.Munic.
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 1 - Livre

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde.;
3.3.9.0.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes Automotivos;
Recurso: 40 – Ações e Serv.Públicos de Saúde – ASPS

CLÁUSULA SEXTA

Das penalidades:

VI.1. DA CONTRATADA:

VI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

Observações:

a) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

b) Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VI.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Foro:

VII.1) As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 02 de fevereiro de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL ANUENTE

TESTEMUNHAS: